

Vitória (ES), Sexta-feira, 19 de Junho de 2015.

17

21	Domingo	3º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari Dr. Aloyr Dias Lacerda
27	Sábado	2º Promotor de Justiça Cível de Guarapari Dr. Otávio Guimarães de Freitas Gazir
28	Domingo	2º Promotor de Justiça Cível de Guarapari Dr. Otávio Guimarães de Freitas Gazir

29	Segunda-feira Feriado em Guarapari, Piúma e Anchieta	Promotor de Justiça de Alfredo Chaves Dra. Janaína Rocha Raymundo Alvim
Legenda: GUARAPARI - MARATAÍZES - ITAPEMIRIM - RIO NOVO DO SUL - ANCHIETA - PIÚMA - ICONHA - ALFREDO CHAVES		
Guarapari, 17 de Junho de 2015. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE *Republicado com alteração		

Protocolo 159931

 Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo 			
Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda Defensor Público Geral Phelipe França Vieira Subdefensor Público Geral Gustavo Costa Lopes Corregedor Geral Alley Almeida Coelho Chefe de Gabinete	Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos Geraldo Elias de Azevedo Coordenador de Direito Penal João Gabriel Corrêa Cunha Coordenador de Execução Penal Lucas Marcel Pereira Matias Coord. de Administração e Recursos Humanos Fábio Ribeiro Bittencourt Coordenador de Direito Civil Hugo Fernandes Matias Coordenador da Infância e Juventude		
Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo: <table> <tr> <td> Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho) Phelipe França Vieira Gustavo Costa Lopes Paulo Antonio Coelho dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz </td> <td> Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carlos Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Parteli Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira </td> </tr> </table>		Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho) Phelipe França Vieira Gustavo Costa Lopes Paulo Antonio Coelho dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz	Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carlos Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Parteli Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira
Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho) Phelipe França Vieira Gustavo Costa Lopes Paulo Antonio Coelho dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz	Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carlos Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Parteli Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira		
Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.dp.es.gov.br			

ATO NORMATIVO DPES Nº 002, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem e regulamenta a Resolução 001/2013 do ECSDPES sobre o procedimento das triagens e primeiros atendimentos cíveis e de família.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1995, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 29 de dezembro de 2009.

Considerando ser objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

Considerando as funções institucionais da Defensoria Pública, previstas no art. 1º-C e seus incisos, da Lei Complementar nº 55, de 23 de Dezembro de 1994;

Considerando a criação das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos pela Resolução 001/2013 do Conselho Superior, com as alterações promovidas pelas resoluções 004/2014 e 001/2015;

Considerando que a Defensoria Pública deve primar sua atividade pela descentralização de forma a atuar eficazmente nos serviços prestados aos usuários do serviço, priorizando, na forma do art. 7º da Resolução CSDPES 001/2013, a solução extrajudicial dos conflitos;

Considerando a crescente demanda pelos serviços prestados pela Defensoria Pública nas áreas cíveis e de família e a necessidade de promover a pacificação social

por meio das técnicas de solução extrajudiciais dos conflitos;

Considerando que a Defensoria Pública mantém cadastramento e agendamentos dos seus assistidos por meio das triagens dos Núcleos;

Considerando a importância dos atendimentos fornecidos pelas triagens e a necessidade da atuação de Defensores Públicos como orientadores dos servidores e estagiários, qualificando os atendimentos;

Considerando que existem atualmente duas Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos para cada um dos Núcleos de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica, sendo este número insuficiente para suportar todas as demandas cíveis e de família que ordinariamente ingressam nos respectivos Núcleos;

Considerando que a sistemática dos trabalhos estabelecida pela presente Portaria regulamentará o fluxo dos atendimentos iniciais e necessita de período de experiência, antes da abertura das respectivas Defensorias para titularização;

RESOLVE criar o Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem para atuação nas Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos dos Núcleos de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica, estabelecendo a sistemática dos atendimentos iniciais no âmbito da Defensoria Pública.

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FUNÇÃO DO NÚCLEO DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL E TRIAGEM

Art. 1º. Fica instalado, em consonância com a alínea b, inciso II, do art. 98 da Lei

Complementar Nacional 80/94 e alínea c, inciso II, do art. 3º da Lei Complementar Estadual 55/1994, o Núcleo Especializado de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem.

Art. 2º. Caberá, fundamentalmente, ao Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem:

I - atuar dentro dos limites e regramentos estabelecidos para as Defensorias de Atendimento Iniciais e Soluções Extrajudiciais de Conflitos, na forma da Resolução 001/2013 do CSDPES;

II - Priorizar a solução extrajudicial dos conflitos, buscando a pacificação social por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de composição administrativa de conflitos;

III - Atuar junto à triagem, orientando os servidores, estagiários e conduzindo os trabalhos até a efetivação dos encaminhamentos para as demais áreas de atuação da Defensoria pública.

IV - Participar da capacitação dos servidores e estagiários que atuam nas triagens, nas sessões de conciliação e nos atendimentos iniciais prestados pela Defensoria Pública, promovendo, inclusive, o intercâmbio de ideias com os demais Defensores Públicos que atuam nos Atendimentos Iniciais.

Art. 3º. A atuação do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem está restrita às demandas afetas as Defensorias de Atendimento Inicial e Extrajudicialização de Conflitos de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica, na forma estabelecida pelas Resoluções do CSDPES nº 001/2013, com as alterações das Resoluções nº 002/2014 e 001/2015.

Art. 4º Ficarà a cargo do Coordenador de área a escolha dos membros do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem, após ampla inscrição dos interessados precedida de publicação com os números de vagas ofertados.

Art. 5º. São integrantes do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem:

I - Defensores Públicos com atuação exclusiva;
II - Defensores Públicos com atuação eventual e em caráter de apoio;
III - Secretária;
IV - Estagiários.

§1º. O número de membros do Núcleo será determinado pelo Defensor Público Geral do Estado, observando a demanda proporcional dos trabalhos e os limites quantitativos de Defensores Públicos em efetivo exercício funcional.

§2º. Os membros dos Núcleos Especializados serão escolhidos, após prévia publicação da disponibilidade de vagas e critérios, pelo Coordenador de Apoio temático da Defensoria Pública.

Art. 6º. Os integrantes do Núcleo serão designados por Ato do Defensor Público Geral, na forma do inciso XI do art. 7º da Lei Complementar nº 55, de 23 de Dezembro de 1994, devendo ser aberto novo processo de seleção após o período de 1 (um) ano.

Art. 7º. O Coordenador do Núcleo Especializado de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem será o Coordenador de área, designado por Ato do Defensor Público Geral do Estado, cabendo-lhes desempenhar suas atribuições sem prejuízo das funções de seu cargo.

Art. 8º. A atuação por dedicação exclusiva nos Núcleos Especializados configura, para todos os fins, hipótese de excesso de serviço, nos termos da resolução nº 002/2014.

Art. 9º. No caso de afastamento do titular do núcleo, será aberta nova seleção para possíveis interessados, obedecendo o procedimento de escolha previsto nesta portaria.

TÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA TRIAGEM

Art. 10. A triagem é composta pelo Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem, por servidores e estagiários, em quantitativo que corresponda ao volume de atendimento.

Art. 11. São funções da Triagem:

I - Prestar informações e fazer encaminhamentos dos assistidos e demais interessados;

II - Realizar os agendamentos de atendimentos para os Defensores Públicos naturais de todas as áreas, sem antecipar juízo de valor aos assistidos, sobre seus interesses;

III - Agendar sessão de conciliação nas demandas de família que não envolvam violência doméstica e familiar;

III - Expedir carta convite para participação de sessão de conciliação;

IV - Fazer encaminhamentos de demandas de urgência, aos Defensores Públicos com atribuição na causa.

Art. 12. Os membros do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem se revezarão nos turnos matutino e vespertino, de forma que os atendimentos sempre contem com a orientação de um Defensor Público.

Art. 13. Durante a triagem as partes serão cadastradas e terão seus atendimentos agendados para o Defensor Público com atribuição para sua demanda, caso o atendimento não possa ser realizado imediatamente.

Art. 14. Nos casos que envolvam urgência, a triagem comunicará imediatamente o Defensor Público com atribuição, podendo efetivar o cadastramento posterior ao atendimento.

Art. 15. Os servidores e estagiários que atuam na triagem serão orientados por membro do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem.

TÍTULO III - DO ATENDIMENTO INICIAL DE FAMÍLIA

Art. 16. O atendimento inicial de família iniciará com o cadastramento da pessoa interessada, pela triagem, com a sua qualificação e de quem por ela for indicado como parte adversa, seguido do registro simplificado dos pontos controversos apresentados.

Art. 17. Após a qualificação dos

envolvidos, em não sendo caso que envolva violência doméstica e familiar, a triagem agendará data de sessão de conciliação e expedirá carta convite para parte adversa, solicitando comparecimento no dia e horário designado.

§ 1º. Nos casos que envolvam violência doméstica familiar, a triagem agendará atendimento com Defensor(a) Público(a) natural.

§ 2º. Em todos os casos, a triagem sempre indicará ao assistido solicitante os documentos necessários para propositura de possível ação judicial.

Art. 18. A sessão de conciliação será presidida por Defensor Público membro do Núcleo especializado ou designado para atuar em cumulação nos atendimentos iniciais cíveis e de família, observados os casos de impedimento e suspeição.

Art. 19. Durante a sessão de conciliação o Defensor Público que presidir o ato esclarecerá as partes sobre as vantagens da solução extrajudicial de conflitos e buscará a composição.

§ 1º. Havendo êxito na composição, o presidente da sessão a reduzirá a termo, colherá assinatura de todos os envolvidos, fornecendo-lhes cópia, bem como digitalizará a ata da sessão e armazenará digitalmente, encerrando o atendimento.

§ 2º. Não logrando êxito na composição, o presidente da sessão encaminhará a parte requerente ao Defensor Público de atendimento inicial para propositura de ação judicial, imediatamente.

§ 3º. Não comparecendo a parte adversa para a sessão de conciliação e não sendo o caso de redesignação do ato, o Defensor Público presidente lavrará termo circunstanciado do ocorrido e imediatamente passará à elaboração da ação judicial cabível.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de elaboração imediata da ação judicial, na forma do § 3º, em virtude da parte comparecer desacompanhada dos documentos necessários, o Presidente da Sessão fará encaminhamento para a triagem que, ato contínuo, providenciará agendamento com Defensor Público de atendimento inicial.

TÍTULO IV - DO ATENDIMENTO INICIAL CÍVEL

Art. 20. O atendimento inicial cível iniciará com o cadastramento da pessoa interessada, pela triagem, com a sua qualificação e de quem por ela for indicado como parte adversa, seguido do registro simplificado dos pontos controversos apresentados.

Art. 21. Diante da complexidade das demandas cíveis, após a qualificação dos envolvidos, a triagem agendará atendimento com

o Defensor Público de atendimento inicial e solução extrajudicial de conflitos, fornecendo ao interessado o dia e hora do agendamento.

Art. 22. Durante o atendimento, o Defensor Público observará a possibilidade de promover a solução extrajudicial de conflitos, caso em que agendará data de sessão de conciliação e expedirá carta convite para parte adversa, solicitando comparecimento no dia e horário designado.

Art. 23. Com o encaminhamento, o Defensor Público de atendimento inicial alertará a parte interessada sobre a necessidade de comparecer à sessão de conciliação munida dos documentos indispensáveis à propositura e eventual ação.

Art. 24. A sessão de conciliação será presidida por Defensor Público membro do Núcleo especializado ou designado para atuar em cumulação nos atendimentos iniciais cíveis e de família, observados os casos de impedimento e suspeição.

Art. 25. Durante a sessão de conciliação o Defensor Público que presidir o ato esclarecerá as partes sobre as vantagens da solução extrajudicial de conflitos e buscará a composição.

§ 1º. Havendo êxito na composição, o presidente da sessão a reduzirá a termo, colherá assinatura de todos os envolvidos, fornecendo-lhes cópia, bem como digitalizará a ata da sessão e armazenará digitalmente, encerrando o atendimento.

§ 2º. Não havendo acordo entre as partes ou não comparecendo a parte adversa, o presidente da sessão lavrará termo e enviará os documentos da parte autora ao Defensor Público que lhe prestou o atendimento inicial, para propositura de ação judicial.

§ 3º. Ao receber os documentos da parte autora, o Defensor Público de atendimento inicial ingressará com a ação cabível, caso não haja outras diligências a serem realizadas.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução 001/2013, com as alterações promovidas pelo art. 21 da Resolução 001/2015, do Conselho Superior, o Defensor Público subscritor da petição inicial considerada defeituosa pelo juízo, antes do despacho que determinar a citação, ficará incumbido de emendá-la, aditá-la ou apresentar o recurso competente, caso o Defensor que atuar perante o juízo entenda não ser a hipótese de interposição de recurso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Defensor em atuação perante o juízo remeterá os autos ao Defensor subscritor da petição em até 05 (cinco) dias.

Art. 27. As questões interpretativas

e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 28. Aplica-se ao Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem, o disposto no ato normativo 001/2015, no que couber.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 18 de junho de 2015.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 159975

PORTARIA DPES Nº 455 de junho de 2015.

cria o grupo de apoio à Defensoria Pública Recursal do Estado do Espírito Santo.

O Defensor Público Geral do Estado Público Geral do Estado do Espírito Santo no uso das atribuições legais:

Considerando as funções institucionais da Defensoria Pública, previstas no art. 1º-C e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de Dezembro de 1994;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo como incumbência a orientação e assistência jurídica integral e gratuita em todos os graus de jurisdição;

Considerando que a Defensoria Pública deve primar sua atividade pela descentralização, de forma a atuar eficazmente nos serviços prestados aos usuários do serviço, especialmente na defesa dos interesses já postulados junto ao 1º grau do Judiciário;

Considerando o ainda reduzido número de Defensores Públicos em exercício na carreira, a recobrar atuação estratégica que vise a consecução eficiente do serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

Considerando a nova sistemática de atuação prioritária por meio de Núcleos Especializados, cuja efetivação já demandará número significativo de Defensores do defasado quantitativo de membros; **Considerando** a necessidade de implementação de apoio célere e eficaz à Defensoria Pública Recursal para atendimento amplo do volume de demandas identificadas, dispondo para tanto de um menor quantitativo de Defensores Públicos;

Considerando que é recente a lotação da Defensoria Pública Recursal com Defensores Públicos Titulares, bem como que os trabalhos desenvolvidos no referido órgão têm revelado a necessidade de ajustes de planejamento,

Vitória (ES), Sexta-feira, 19 de Junho de 2015.

condições operacionais, estratégias, atendimento às sessões de julgamento e nas respectivas atribuições em geral;

Considerando ainda a prudência imposta do gestor público na adoção de métodos que importem irreversibilidade de situações de direito, sem desincumbir-se do interesse público na alocação de Defensores Públicos, não somente junto ao 2º grau de jurisdição, mas em todo Estado do Espírito Santo;

RESOLVE, em caráter experimental:

Art. 1º. Criar o **GRUPO DE APOIO À DEFENSORIA PÚBLICA RECURSAL** da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, regendo-se da seguinte forma:

Art. 2º. O Grupo de apoio terá atribuições em todas as Defensorias Recursais vagas, ainda que temporariamente, na forma estabelecida pelas Resoluções do CSDPES nº 001/2013, com as alterações das Resoluções nº 002/2014 e 001/2015.

Art. 3º. Ficam abertas provisoriamente 03 (três) vagas para atuação no Grupo.

Art. 4º. Os trabalhos serão realizados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º. Os Defensores poderão se inscrever para atuar no Grupo de Apoio do dia 19/06/2015 até o dia 23/06/2015, entre 08 e 18h.

Art. 6º. A inscrição deverá ser dirigida ao Defensor Público-Geral, mediante protocolo na Sede da Defensoria Pública Geral ou apresentado por e-mail ao gabinete da Defensoria Pública Geral (gabinete@dp.es.gov.br), observado, em qualquer caso, o prazo e horário estipulado no art. 4º.

Art. 7º. O efetivo preenchimento do Grupo de Apoio ficará condicionado à finalização do processo de remoção, promoção e movimentação dos Defensores Públicos, mediante publicação do resultado destas escolhas.

Art. 8º. O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o da antiguidade para fins de remoção.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de junho de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 159937

PORTARIA DPES Nº 457, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Defensor Público **Dr. Thiago Alves Rodrigues**, para atuar em substituição, sem prejuízos de suas atribuições, na Defensoria Fazendária de Cariacica/ES (Somente urgências), no período compreendido entre 19.06 a 26.06.2015, por ocasião das férias do Defensor Público Dr. Giuliano Monjardim Valls Piccin.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de Junho de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral do Estado
Protocolo 159980

PORTARIA DPES Nº 456, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1995, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 29 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Tornar públicas as vagas do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem, a serem preenchidas por Defensores Públicos com atuação exclusiva, abrindo-se o prazo para inscrição nos seguintes termos:

Art. 1º. Os Defensores poderão se inscrever para atuar no Núcleo de que trata o Ato Normativo nº 002/2015, do dia 19/06/2015 até o dia 23/06/2015, entre 08 e 18h;

Art. 2º. A inscrição deverá ser dirigida ao Defensor Público-Geral, mediante protocolo na Sede da Defensoria Pública Geral ou apresentado por e-mail ao gabinete da Defensoria Pública Geral (gabinete@dp.es.gov.br), observado, em qualquer caso, o prazo e horário estipulado no art. 1º.

Art. 3º. A escolha dos Defensores se dará na forma do art. 4º do Ato Normativo nº 002/2015.

Art. 4º. Ficam abertas provisoriamente 08 (oito) vagas para atuação no Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 Vagas para o Núcleo de Atendimento de Vitória;
II - 02 Vagas para o Núcleo de Atendimento de Vila Velha;
III - 02 Vagas para o Núcleo de Atendimento de Serra;
VI - 02 Vagas para o Núcleo de Atendimento de Cariacica.

Art. 5º. O efetivo preenchimento do Núcleo Especializado ficará condicionado à finalização do processo de remoção, promoção e movimentação dos Defensores

Públicos, mediante publicação do resultado destas escolhas.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de junho de 2015.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Protocolo 159981

ERRATA

Na PORTARIA DPES nº 441, de 11 de Junho de 2015, publicado no DIO em 12/06/2015.

Onde se lê:

... sem prejuízo de suas funções, na Defensoria da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos de Cachoeiro de Itapemirim...

Leia-se:

... sem prejuízo de suas funções, na 2ª Defensoria da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos de Cachoeiro de Itapemirim...

Protocolo 159958

Poder Judiciário

Comarca do Interior

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
FORUM DES. SANTOS NEVES -
Varas Criminais, Cartório Eleitoral e Diretoria
AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS - CEP 29.936-160
Telefone(s): (27) 3763-8933 / (27) 3763-8931 / (27) 3763-8932
Email: 2civel-saomateus@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS Nº DO PROCESSO: 0009805-46.2014.8.08.0047

AÇÃO: Usucapião
Requerente: **ROSANIA FARIAS DA ROCHA e MARCOS CESAR ALMEIDA SILVA**

Requerido: **IMOBILIÁRIA GURIRI LTDA**

DRA. ALINE MOREIRA SOUZA TINOCO, MM. Juiz (a) de Direito da São Mateus - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) **os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados**, (art. 942 e 232, IV, CPC), para tomarem conhecimento de todos os termos da Ação de USUCAPIÃO do imóvel abaixo descrito, para, querendo, oferecer(m) contestação, no **prazo de 15 dias**, finda a dilação assinada pelo(a) juiz(a).
BEM

Um terreno urbano correspondente ao lote nº 09 da quadra 13 do lugar denominado "Loteamento José Pereira de Amorim", com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Alfredo Leal Calmon, s/n,

Guriri, lado norte, São Mateus/ES, limitando-se ao norte, com Emerson Maroto; onde mede 25m; ao sul, com Solivan Sfalcin, onde mede 256m; leste, com Maria Aparecida Araújo dos Santos, onde mede 12m; e, a oeste, com a Rua Álvaro Leal Calmon, onde mede 12m, devidamente registrado no CRGI desta comarca de São Mateus/ES sob matrícula nº 2.723, folha 01, do livro nº 2.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

FL.: 72 - Citem-se, a parte requerida, os confinantes e seus cônjuges. Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. Notifiquem-se por via postal os representantes das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem assim, pessoalmente, o douto Representante do Ministério Público. Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

São Mateus-ES, 06/04/2015
ANDREA ALVES DE SOUZA
HEMERLY
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas
Protocolo 158841

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc.: nº 003272/2014

Fica devidamente NOTIFICADO a CONSTRUTORA BRAÇO DO NORTE, na pessoa de seu representante legal ou alguém por eles indicado, para apresentar manifestação escrita nos autos do Processo de Sindicância nº 003272/2014, no prazo de 10 (dez), a contar da data desta intimação; tendo em vista que a comissão de sindicância tentou localizar a referida empresa em 03 (três) tentativas sem obter êxito pois a referida empresa possui endereço incerto e não sabido.

Fica NOTIFICADO, ainda, da realização de audiência de conhecimento, a ser realizada no dia 29 de junho de 2015, às 14:00 horas, devendo comparecer na sede desta Prefeitura, sob pena, de prosseguimento do feito independentemente de sua presença.

Frisa-se que, dado ao disposto no art. 216 da Lei Complementar nº 008/2008, a manifestação deve ser apresentada por Advogado legalmente constituído e regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Registra-se que será publicado este edital de notificação no Diário Oficial do Estado e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário.